



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 430, DE 28 DE MARÇO 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre) e dá outras providências.

Data de Criação

28/03/2023

Data de Publicação

29/03/2023

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13502, de 29/03/2023

Origem

Não informada

Tipo

Lei Complementar

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Servidores e Salários

Autoria

- Tribunal de Justiça

Altera

- Lei Complementar Nº 258/2013

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 430, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras Providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 41.** ...

...

I-A - cargo CJD-PJ, destinado ao exercício da função de Diretor Geral do Poder Judiciário;” **(NR)**

Art. 2º O Anexo VI da Lei Complementar nº 258, de 2013, passa a vigorar com seguinte redação:

“ANEXO VI (Art. 41)

CARGOS EM COMISSÃO	
Cargos	Quantidade
CJD-PJ	1
CJ1-PJ	10
CJ2-PJ	3

CJ3-PJ	46
CJ4-PJ	31
CJ5-PJ	46
CJ6-PJ	10
CJ7-PJ	10

CARGOS EM COMISSÃO	
Cargos	Quantidade
CJ5-PJ	276*

“(NR)

*Cargos Vinculados às unidades jurisdicionais previstas no Anexo III da Lei Complementar nº 221, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º O Anexo XI da Lei Complementar nº 258, de 2013, passa a vigorar com seguinte redação:

“ANEXO XI

(Art. 42)

CARGOS EM COMISSÃO	
Cargos	Remuneração R\$
CJD-PJ	17.785,60

CJ1-PJ	14.430,50
CJ2-PJ	11.392,50
CJ3-PJ	10.795,75
CJ4-PJ	8.083,25
CJ5-PJ	6.162,80
CJ6-PJ	4.557,00
CJ7-PJ	3.363,50

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 28 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre